



PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/SML/PVH

Processo: **00600-00047345/2023-53-e**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO PARQUE AMAZÔNIA, através do Convênio nº 929970/2022.**

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.**

O processo foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, considerando a natureza técnica do objeto requisitado, para análise e manifestação quando aos aspectos técnicos e específicos à matéria, conforme Lei Complementar nº 657 de 2017 onde diz:

Art. 7º. A ATESP será composta por [...] 01 (um) Assessor Técnico de Engenharia, responsável por pareceres e análises de engenharia quanto as composições de preços, memoriais descritivos, cumprimento de normas técnicas, funcionalidades dos projetos arquitetônicos, benefícios e despesas indiretas, aplicabilidade de encargos sociais, dentre outras verificações necessárias à realização da licitação; [...].

Certifico que os autos para fins de análise foram encaminhados em 27 de junho de 2024, e considerando o despacho expedido no e-DOC [FF5A447B-e](#).

Esta análise foi fundamentada exclusivamente nas informações técnicas de habilitação de empresa licitante do objeto, instrumento desta licitação, presentes nos autos, e que o supracitado processo não teve a pré-análise técnica realizada por esta Assessoria.

Dessa forma, a análise por hora realizada se fundamenta na observância dos critérios estabelecidos em Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/SML/PVH**, constantes no item 12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. da habilitação da empresa: **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 34.812.289/0001-65** para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO PARQUE AMAZÔNIA, através do Convênio nº 929970/2022.

Da análise dos questionamentos previstos nos quesitos de 01 a 09:

Quesito 1) Quanto a análise da Proposta de Preços apresentada pela Licitante **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, destaco as seguintes ponderações:

- Considerando a composição analítica do BDI ([6E6349DE-e](#), pág. 04-05), estão previstas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inclusos: transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato assim como a composição de taxas e encargos sociais ([6E6349DE-e](#), pág. 02), trabalhistas e previdenciários/acidentários, sendo de inteira responsabilidade da empresa pelas informações declaradas quanto aos indicadores percentuais dos encargos sociais básicos, os que recebem e os que não recebem incidências dos mesmos;

- A empresa encaminha documentação em anexo e presente nos autos ([0763AE7A-e](#), pág. 08-206) referente às composições unitárias principais e auxiliares, e esclarece a incidência dos encargos sociais previstos para horista: 110,56% e mensalista: 66,01%, em seus custos unitários de mão de obra;

- Presente nos autos ([6E6349DE-e](#), pág. 04-05) as planilhas com as discriminações dos componentes: Administração Central, Seguro, Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (ISS, PIS e COFINS) estabelecidos seus percentuais e definido o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, com o valor de 21,35% - BDI OBRA, e 15% - BDI ASFALTO;

- Em análise à planilha orçamentária sintética da empresa supracitada, peça técnica da proposta de preço ([0763AE7A-e](#), pág. 02-07), foi constatado que os valores unitários apresentados pela empresa são inferiores aos valores orçados pelo projetista, responsável técnico do objeto.

- Considerando o Item 8.3.12.2. do Edital, que prevê "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;", destaco os seguintes valores:

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.428.787,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais);

Valor ofertado pela Licitante: **R\$ 8.215.000,00** (Oito milhões, duzentos e quinze mil reais), apresentando um desconto de **12,87%**, quando comparado ao valor orçado pela Administração.

Ressalte-se que o valor ofertado corresponde a **87,13%** ao valor orçado pela Administração, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação de Obras proceder quanto a verificação de inexequibilidade do valor global apresentado.

Quesito 2) Nos termos do Item 12.6.2 do Edital, prevista a Certidão de Registro e Quitação

de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CREA ou CAU, sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou CERTIDÃO Nº 0000000926529 do CAU/RR com validade até 02/11/2024 ([9ADF2DAE-e](#), pág. 01 e 36).

Quesito 3) Nos termos do Item 12.6.2.1 do edital, Certidão dos Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU, sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou CERTIDÃO Nº 0000000887592 do CAU/AM com validade até 30/06/2024, Arquiteto e Urbanista MARCOS PAULO GOMES PAIXÃO, CAU A166707-6 ([9ADF2DAE-e](#), pág. 02).

Quesito 4) Nos termos do Item 12.6.3 do edital, a Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

- a) 25% da parcela de maior relevância técnica: “TUBO DE CONCRETO PA1 COMERCIAL PARA DRENAGEM - D = 1,50 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO”;
- b) 25% da parcela de maior relevância técnica: “CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS”;

Sendo assim INCLUSAS a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou atestado de capacidade técnica ([9ADF2DAE-e](#), pág. 05-22) emitido pela empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMERCIAIS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para a empresa PROGRESSUS ENGENHARIA EIRELI LTDA, e Atestado ([9ADF2DAE-e](#), pág. 25-35) emitido pela empresa 3R EMPREENDIMETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para a empresa PROGRESSUS ENGENHARIA EIRELI, comprovando a aptidão da empresa no desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto deste edital **SOMENTE do item b)**, no entanto NÃO apresenta quantitativo suficiente para atendimento ao mínimo exigido no referido item do Edital, estando, portanto, inabilitado no Quesito de qualificação técnico-operacional.

Quesito 5) Nos termos do Item 12.7.6, a comprovação da licitante em atender ao requisito de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo (ou declaração de disponibilidade Item 10.5.4.1, com anuência 10.5.4.2), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU, por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao do objeto licitado, sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou Certidão de Acervo Técnico CAU/AM Nº 0000000663385 ([9ADF2DAE-e](#), pág. 03-04), Certidão de Acervo Técnico CAU/AM Nº 0000000697431 ([9ADF2DAE-e](#), pág. 2324), Certidão de Acervo Técnico CREA/RO NET-000019389 ([9ADF2DAE-e](#), pág. 57-62), do Arquiteto e Urbanista MARCOS PAULO GOMES PAIXÃO, CAU 00A1667076, pertinente e

compatível com a execução de obra ou serviços de características semelhantes somente ao **Item b)** do **Quesito 4)** do objeto licitado, restando ainda comprovaçãod o **Item a)**. Não Apresentou Anuência do Profissional, no entanto o mesmo faz parte do quadro técnico de profissionais da empresa, de acordo com Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho ([9ADF2DAE-e](#), pág. 01 e 36).

Quesito 6) Nos termos do Item 12.7.11, declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preço. Sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO, porém sem assinatura ([270C5914-e](#), pág. 03).

Quesito 7) Nos termos do Item 12.7.2, a relação explícita da equipe técnica mínima, composta de, no mínimo: a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 12.7.1, 12.7.1.1, 12.7.6 e 12.7.13. Sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO, porém sem assinatura ([270C5914-e](#), pág. 03).

Quesito 8) Nos termos do Item 12.7.13, Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, NÃO APRESENTOU declaração de indicação do Responsável Técnico.

Quesito 9) Nos termos do Item 12.7.14 e 12.7.15, a Declaração de visita ou declínio da visita fornecida pela licitante, sendo INCLUSA a empresa:

- **PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65**, apresentou DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TÉCNICA, porém sem assinatura ([270C5914-e](#), pág. 09).

Quesito 10) Com relação as eventuais informações complementares que se fazem necessárias uma vez o cumprimento das exigências previstas em edital, face aos serviços técnicos de engenharia a serem executados, a anuência quanto aos controles dos serviços previstos tanto tecnológicos quanto geométricos com o objetivo de atingir a qualidade plena de todas as etapas previstas à conclusão do objeto. Eventuais substituições de profissionais do quadro técnico constituinte da empresa vencedora do certame no decorrer do cronograma físico é de inteira responsabilidade da mesma, uma vez sendo deferidas as documentações previstas nos autos.

Quesito 11) Considerando as respostas aos Quesitos de 01 a 09, e sobretudo a documentação de ordem técnica quanto ao item **12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e seus subitens, do edital **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/SML/PVH**, a empresa

PROGRESSUS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 34.812.289/0001-65 é considerada **INAPTA** para HABILITAÇÃO, por não atendimento aos **Quesitos 4) e 5)**, e demais pendências de documentações descritas nos **Quesitos 6), 7), 8) e 9)**.

Encaminhamos os autos à AGENTE DE CONTRATAÇÃO TAIANE DO CARMO SOUZA - EQ.04/SML, considerando o despacho expedido no e-DOC [FF5A447B-e](#), para o prosseguimento do pleito.

É o parecer.

Porto Velho, 01 de julho de 2024.

LUCAS DE MEDEIROS JURASZEK

Assessor Técnico de Engenharia

ATESP/SML - Engenharia

Mat. 1005997



Assinado por **Lucas De Medeiros Juraszek** - ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA - Em: 01/07/2024, 10:54:09